



**ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL – UFES**

Av. Fernando Ferrari, 514, Campus Universitário de Goiabeiras – Reitoria CEP 29075-910 – Vitória – ES
Tel.: 0XX27-3335-2211 FAX 0XX27-3335-2950 E-mail: procuradoria@reitoria.ufes.br

Processo nº. 23068.020064/2014-51

Interessado: Secretaria de Ensino à Distância da UFES

Assunto: reorçamentação e pagamento de bolsa

NOTA TÉCNICA N.º 225 /2017

Senhora Pró-Reitora de Administração,

Vieram os autos a esta Procuradoria para análise do aditivo de fls. 429, bem como a manifestação acerca da divergência de entendimentos estampada às fls. 423 e fls. 427, relativa ao enquadramento do pagamento de *bolsas de coordenação de tutoria*.

Após análise do questionamento, conclui que escapa às atribuições desta Procuradoria, já que não possui natureza jurídica, mas técnico-acadêmica.

Demais disso, como o curso é financiado pela CAPES, cabe a ele decidir as despesas que podem ou não ser custeadas com o dinheiro destinado à Universidade para consecução do projeto.



**ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL – UFES**

Av. Fernando Ferrari, 514, Campus Universitário de Goiabeiras – Reitoria CEP 29075-910 – Vitória – ES
Tel.: 0XX27-3335-2211 FAX 0XX27-3335-2950 E-mail: procuradoria@reitoria.ufes.br

Deve-se, ainda, ser cumprido o que estabelece a legislação que rege a
matéria:

DECRETO Nº 7.423, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2010.

Art. 13. As instituições apoiadas devem zelar pela não ocorrência das seguintes práticas nas relações estabelecidas com as fundações de apoio:

I - utilização de contrato ou convênio para arrecadação de receitas ou execução de despesas desvinculadas de seu objeto;

II - utilização de fundos de apoio institucional da fundação de apoio ou mecanismos similares para execução direta de projetos;

III - concessão de bolsas de ensino para o cumprimento de atividades regulares de magistério de graduação e pós-graduação nas instituições apoiadas;

IV - concessão de bolsas a servidores a título de retribuição pelo desempenho de funções comissionadas;

V - concessão de bolsas a servidores pela participação nos conselhos das fundações de apoio; e

VI - a cumulatividade do pagamento da Gratificação por Encargo de Curso e Concurso, de que trata o art. 76-A da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, pela realização de atividades remuneradas com a concessão de bolsas de que trata o art. 7º.

Neste particular, a análise do que sejam “atividades regulares de magistério” (inciso III acima) deve ser promovida por setor técnico da Universidade, no caso, a Pró-Reitoria de Graduação - PROGRAD.



**ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL – UFES**

Av. Fernando Ferrari, 514, Campus Universitário de Goiabeiras – Reitoria CEP 29075-910 – Vitória – ES
Tel.: 0XX27-3335-2211 FAX 0XX27-3335-2950 E-mail: procuradoria@reitoria.ufes.br

Após a definição pela PRGRAD, caso restem dúvidas, os autos poderão, se necessário, retornar a este órgão jurídico com dúvida específica a ser sanada, se houver.

É esse o entendimento jurídico que submeto à apreciação de Vossa Senhoria para sua decisão.

Vitória, 19 de junho de 2017.

Francisco Vieira Lima Neto

PROCURADOR GERAL

CHEFE DA PF-UFES

0.298.168 – OAB/ES 4.619

De acordo

Em 20/06/2017

T. Carneiro
Tercia Luíza Janes Carneiro
Pró-Reitora de Administração
UFES